



**EXTRATO – OFÍCIO DECLARATÓRIO N.º 001/2015-CAU/RN  
APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL –  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE –  
CAU/RN.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, em cumprimento à decisão nos autos do Processo ético-disciplinar n.º 001/2013, transitada em julgado, aplica à ARQUITETA E URBANISTA MÁCIA SUAME MARINHO BEZERRA, CAU n.º A73157-9, as penalidades disciplinares previstas nos incisos II e IV, do artigo 19, da Lei 12.378/2010, quais sejam, Suspensão do Exercício Profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 26 de agosto de 2015, e Multa, no valor de 3 (três) anuidades, por infração ao inciso I, do artigo 18, da Lei 12.378/2010, que preveem como infração ético-disciplinar “registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no CAU, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem requerer o registro”; e ao profissional ROBERTO AUGUSTO DA MOTTA PIRES, CAU n.º A20836-1, as penalidades disciplinares previstas nos incisos II e IV, do artigo 19, da Lei 12.378/2010, quais sejam, Suspensão do Exercício Profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 26 de agosto de 2015, e Multa, no valor de 3 (três) anuidades, por infração ao inciso “deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo”. Natal, 10 de setembro de 2015. Patrícia Luz de Macedo – Presidente CAU/RN.